



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.170, de 26 de dezembro de 2018.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para efetuar trabalhos junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Valor
Agentes de endemias	03	40 horas	R\$ 1.344,09
Técnico em Enfermagem	05	40 horas	R\$ 1.160,80
Cuidador	02	07 horas	R\$ 255,18
Recepcionista	07	40 horas	R\$ 1.038,44
Cozinheira	01	40 horas	R\$ 889,20
Agente Comunitário de Saúde	12	40 horas,	R\$ 1.344,09
Enfermeira	04	40 horas	R\$ 4.363,38
Odontólogo	03	40 horas	R\$ 5.267,16
Farmacêutico	01	40 horas	R\$ 4.363,38

Quadro II

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Motorista	04	40 horas	6
Serventes	08	40 horas	1
Odontólogo	03	20 horas	10
Médico Veterinário	01	20 horas	9
Médico Clínica Geral	05	20 horas	11
Médico Clínica Geral	01	40 horas	12
Psiquiatra	01	20 horas	11
Psicólogo	01	30 horas	10
Assistente Social	01	30 horas	10
Médico Ginecologista/Obstetra	02	20 horas	11
Fisioterapeuta	01	20 horas	10



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Auxiliar de saúde bucal	04	40 horas	3
Auxiliar de Farmácia	02	35 horas	3

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por mais um período de 12.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 104/2018

Taquari, 20 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

O presente projeto objetiva atender as exigências dos programas do Ministério da Saúde com a transferência de recursos federais, para as ações, com respectivo monitoramento e controle.

Diante do exposto, necessita-se da contratação de profissionais para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e meio Ambiente, além de servir para atender os requisitos da portaria supracitada, como segue:

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Local de Trabalho	Situação do Cargo
Agentes de endemias	03	Secretaria do Meio Ambiente	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender os programas governamentais existentes
Técnico em Enfermagem	05	01 ESF Eli da Silva; 01 CAPS; 01 ESF Praia; 01 UBS Rincão; e 01 Secretaria da Saúde	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender os programas governamentais existentes
Cuidador	02	Secretaria da Saúde	para cumprir ordem judicial
Recepcionista	07	01 Secretaria da Saúde; 01 UBS Prado; 01 UBS Central; 01 ESF Jose Ferreira Ramos; 01 UBS Passo da Aldeia; 01 ESF Leo Alvin Faller; e 01 UBS Amoras	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender os programas governamentais existentes
Cozinheira	01	CAPS	para suprir a necessidade de profissional, para atuar juntamente aos cuidados diários de pacientes
Agente Comunitário	12	06 ESF Jose Ferreira	Para suprir a ausência de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de Saúde		Ramos; 04 ESF Clementina Capelão; e 02 ESF Eli da Silva	profissionais aprovados em concurso e afastamento
Enfermeira	04	01 CAPS; 01 ESF Jose Ferreira Ramos; 01 UBS Central; e 01 Secretaria da Saúde	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender os programas governamentais existentes
Odontólogo	03	01 ESF Leo Alvin Faller; 01 ESF Jose Ferreira Ramos; e 01 ESF Praia.	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender os programas governamentais existentes
Farmacêutico	01	Farmácia Básica Municipal	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as exigências do Ministério da Saúde
Motorista	04	Setor de transporte	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Serventes	08	01 ESF Eli da Silva; 01 ESF Clementina Capelão; 01 UBS Rincão; 01 Prado; 01 Farmácia Básica Municipal; 01 ESF Jose Ferreira Ramos; 01 UBS Passo da Aldeia; e 01 UBS Amoras	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Odontólogo	03	01 UBS Amoras; e 02 UBS Rincão	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso, e devido a ampliação de mais unidades
Médico Veterinário	01	Vigilância Sanitária	Para suprir a ausência de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

			profissional aprovado em concurso
Médico Clínica Geral	05	03 UBS Central; 01 UBS Prado; e 01 Secretaria da Saúde	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Médico Clínica Geral	01	ESF Jose Ferreira Ramos	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Psiquiatra	01	CAPS	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Psicólogo	01	CAPS	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Assistente Social	01	CAPS	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Médico Ginecologista/Obstetra	02	UBS Central	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Fisioterapeuta	01	Fisioterapia Domiciliar	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Auxiliar de saúde bucal	04	01 ESF Eli da Silva 01 ESF Clementina Capelão 01 UBS Rincão 01 UBS Amoras	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso e para atender as demandas.
Auxiliar de Farmácia	02	Farmácia Básica Municipal	Para suprir a ausência de profissional aprovado em concurso

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Necessário que se leve em consideração, ademais, como forma de justificar respectivas contratações em caráter emergencial, a realidade fática do Município de Taquari, possuindo como razão de ser a situação pontual. A título de exemplo, a Administração possui, como uma de suas prioridades, o atendimento da população na área de saúde; por este motivo, atualmente, conta com quatro unidades de ESF, quatro unidades básicas de saúde, clínica de fisioterapia, etc., ao passo que – embora tenham sido realizados concursos públicos – inúmeros aprovados desatenderam ao chamamento do Ente Municipal.

Ademais, necessário que se atente - a grande maioria das atividades promovidas na área de saúde têm caráter transitório – isto é, são iniciativas (Programas/Estratégias) do Governo Federal para atender a demanda da população. E aqui é possível citar:

- a) Programa de Saúde da Família (cuja equipe é formada por agentes comunitários de saúde, médicos (ginecologista / clínico geral), técnicos em enfermagem, enfermeiros, serventes, recepcionistas, e motoristas);
- b) Programa Prótese Dentária (cuja equipe é formada por odontólogos, auxiliares de saúde bucal, recepcionistas, e serventes);
- c) Programa “Aqui Tem Farmácia Popular” (cuja equipe é formada por farmacêuticos, auxiliares administrativos; serventes; e recepcionista);
- d) Programa para a Prevenção/Tratamento de DST's/AIDS (cuja equipe é formada por médico clínico geral, técnico em enfermagem, enfermeiro);
- e) Programa Saúde da Mulher (cuja equipe é formada por médico ginecologista, técnico em enfermagem, enfermeiro);
- f) Programa para a Prevenção/Tratamento de Tuberculose/Hanseníase (cuja equipe é formada por médico clínico geral, técnico em enfermagem, enfermeiro).

Em sendo assim, - sabendo-se que o objetivo almejado é a gestão responsável do dinheiro público – não há qualquer razão que justifique a expansão da folha de pagamento com funcionários efetivos; em havendo a alteração do *modus operandi* da União no repasse de verbas para àquela finalidade específica – MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS – inexistem motivos para que aqueles servidores permaneçam no quadro funcional da Administração.

Em síntese – em se tendo conhecimento acerca da transitoriedade do que é oferecido a título de programas e iniciativas do Governo Federal, inexistem subsídios que justifiquem a composição do quadro funcional com servidores de carreira, justamente por não haver garantias da perenidade dos projetos.

Não bastasse isso, 26 servidores encontram-se em auxílio doença (a grande maioria afastada entre os anos de 2017 e 2018), mais 07, em licença interesse, sendo, pois, 33 cargos que não podem ser preenchidos com servidores de carreira posto que, a qualquer momento, o titular do cargo efetivo poderá retornar.

Impende ainda destacar que o Município de Taquari conta com, aproximadamente, 100 aposentados cujas aposentadorias foram concedidas a menos de 05 anos. Neste caso não é possível descartar que os respectivos poderiam lançar mão de ações judiciais objetivando a reintegração aos cargos anteriormente ocupados, conforme vem ocorrendo sistematicamente na Comarca de Taquari (especialmente diante da concessão de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

tutela de urgência reiterada, ainda que tenha havido instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetidas – IRDR nos autos da ADIN n.º 70074156142).

Bem verdade, as disposições da lei municipal n.º 1.502/94, especificamente a vacância prevista pelo Art. 35, inciso V, não tem tido o condão de afastar as pretensões dos servidores aposentados ao retorno aos cargos anteriormente ocupados, valendo citar que 32 já demandaram contra o Município requerendo a reintegração, sendo que 11 já foram reintegrados.

O cenário é instável, portanto, sendo irresponsável exigir-se a realização de certame com o fito de preencher toda e qualquer lacuna no quadro funcional da Administração, tendo em vista as situações apontadas – sejam os programas da área de saúde, sejam as licenças interesse, auxílios doenças, bem como as aposentarias concedidas a menos de 05 anos que deixam a municipalidade à espreita de possíveis retornos de servidores já afastados.

De qualquer sorte, em 09 de Dezembro do corrente ano realizou-se novo concurso público (o terceiro da atual Administração), - neste caso tendo como foco principal o preenchimento de vagas de caráter permanente, indispensáveis ao funcionamento da máquina pública e que não se encontram adstritas a programas transitórios; todavia, o certame ainda não fora concluído, motivo pelo qual – neste momento – ainda não se pode lançar mão da contratação dos respectivos aprovados.

Por fim, salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado e/ou análise de currículos, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

O necessário impacto financeiro para o exercício de 2019 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Harry Saraiva Dias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.